

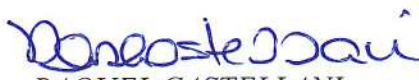
Registro Nº **00021560** de 28/04/2026

Certifico que o presente documento foi prenotado em 24/03/2026 sob nº00031569 e registrado eletronicamente no Livro A sob nº**00021560** em 28/04/2026, neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP, contendo 26 página(s).

Denominação - *INSTITUTO SIMBIOSE DE PESQUISAS E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE ADAPTAÇÃO*

Natureza - **ESTATUTO**

Piracicaba, 28/04/2026



RAQUEL CASTELLANI:
Escrevente Autorizado (a)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

REGISTRADOR R\$ 275,88	ESTADO R\$ 78,44	SEFAZ R\$ 53,80	REGISTRO CIVIL R\$ 14,51	TRIBUNAL DE JUSTIÇA R\$ 18,95
MINISTÉRIO PÚBLICO R\$ 13,32	ISSQN R\$ 5,55	DIVERSOS R\$ 0,00		TOTAL R\$ 460,45

SELO: 1125164PJAA000031569AA26Z

Para consulta, acesse:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SIMBIOSE DE PESQUISAS E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA NO AMBIENTE URBANO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza jurídica

Art. 1º – Sob a denominação de **INSTITUTO SIMBIOSE DE PESQUISAS E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA NO AMBIENTE URBANO**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que será regida por este **ESTATUTO** e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO** adota como nome fantasia a denominação de: **INSTITUTO SIMBIOSE URBANA**.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º – A **ASSOCIAÇÃO** terá sua sede e foro à Rua [REDACTED] município de Piracicaba, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou outras agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º – O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º – A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade reunir profissionais de todas as áreas, em todo o território nacional e internacional, promovendo e divulgando os interesses da conservação dos ambientes naturais em área urbanas, visando pesquisar e aplicar tecnologias para possibilitar a adaptação às mudanças climáticas, através da elaboração de projetos/atividades de educação ambiental, desenvolvimento tecnológico, elaboração de diagnósticos ambientais, difusão de tecnologias ambientais, interagindo e colaborando com o poder público, buscando salvaguardar a biodiversidade da fauna e flora, buscando conhecimentos e métodos para a conservação e recuperação do meio ambiente urbano associado à melhora da qualidade de vida da população, da paisagem, da acessibilidade e segurança dos espaços públicos.



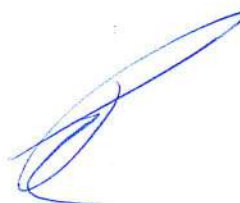
Parágrafo primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** poderá desenvolver, sugerir, colaborar, coordenar, propor ou executar ações visando:

- a) Estabelecer parcerias com órgãos públicos, empresas, fundações públicas e privadas, instituições de ensino, associações, ou quaisquer outras organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para a realização de sua missão, objetivos e finalidades;
- b) Proporcionar melhorias à qualidade de vida, através do uso sustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo de benefício para as atuais e futuras gerações, estimulando a participação da comunidade, promovendo projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas já degradadas;
- c) Promover, estimular e auxiliar instituições públicas e privadas no desenvolvimento de atividades de interesse público na área ambiental;
- d) Planejar e executar projetos que visem a conservação da natureza e a melhoria da qualidade de vida nas cidades, como corredores ecológicos e áreas verdes urbanas;
- e) Criar oportunidades de estágios e colocação de trainees no mercado de trabalho;
- f) Promover eventos, campanhas e ações educativas, inclusive com produção de materiais didáticos, informativos, boletins, cartilhas, jogos, entre outros, com a finalidade de conscientizar a população sobre seu papel na preservação do meio ambiente, especialmente na adaptação às mudanças climáticas, e das florestas urbanas;
- g) Auxiliar na preservação e conservação dos ambientes naturais e dos seus recursos, assim como do meio urbano, promovendo ações que busquem o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo segundo – A dedicação às atividades acima previstas dar-se-á mediante a elaboração e a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação ou repasse de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários e de apoio a instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo terceiro – Para cumprir suas finalidades a entidade estará habilitada, no âmbito de suas atribuições, a celebrar parcerias e convênios.

Art. 5º – A **ASSOCIAÇÃO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 6º – A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados, pertencentes às seguintes categorias: *fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos*

Art. 7º – São *associados fundadores* as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 8º – São *associados efetivos* pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, sendo admitidos nos termos do art. 11, parágrafo terceiro, do presente Estatuto.

Parágrafo único – Por meio de Assembleia Geral Extraordinária, poderão ser criadas subcategorias de associados efetivos, que poderão ser divididas com base nos benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO**, ou tempo de associado, ou ainda, qualquer outro critério que a diretoria executiva entenda apropriado para o bom andamento desta **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 9º – São *associados colaboradores* pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a integrar a **ASSOCIAÇÃO** temporariamente, para atuar na elaboração e/ou execução de ações, campanhas e/ou projetos específicos, sendo admitidos nos termos do art. 11, parágrafo terceiro, do presente Estatuto, e que estiverem de acordo com as seguintes condições:

- I. O associado colaborador **NÃO TEM DIREITO A VOTO** (não poderá votar ou ser votado);
- II. Não poderá compor a diretoria, exceto nos casos em que haja a mudança para categoria de associado que assim o permita;
- III. Deverá atuar nos limites descritos nos projetos a que for designado;
- IV. Salvo as exceções expressamente consignadas neste Estatuto, terá direito aos benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO** aos associados efetivos, durante o tempo em que participar do projeto, ação ou campanha pelo qual foi integrado ao corpo associativo.

Art. 10 – São *associados beneméritos* aqueles que integram a **ASSOCIAÇÃO** por concessão honorífica, por relevante serviço ou contribuição para a sociedade; reconhecimento da importância da sua pesquisa científica e/ou; atuação na criação e/ou desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 11 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou pela



ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – O candidato a associado da **ASSOCIAÇÃO**, de qualquer categoria, deve ser maior de 18 anos, estar quite com a justiça eleitoral, ter plena capacidade civil.

Parágrafo segundo – A candidatura de associados efetivos e colaboradores deve ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido à Diretoria Executiva, onde constará sua qualificação e um breve resumo do seu interesse em integrar a entidade. A admissão será decidida de forma discricionária pela Diretoria Executiva, com posterior ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – A admissão de associados beneméritos será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta da maioria dos associados fundadores ou da Diretoria Executiva.

Art. 12 – São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. Votar e ser votado, exceto nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 – São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, deliberações e resoluções emanadas dos órgãos competentes;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO** e difundir seus objetivos e ações;
- III. Atender às convocações das Assembleias Gerais, descritas no Capítulo Quinto, para contribuir nas deliberações referentes ao Instituto.

Art. 14 – O desligamento do associado ocorrerá por:

- I. Solicitação do próprio associado;

Daw

- II. Falecimento do associado, se pessoa natural, ou dissolução da personalidade jurídica;
- III. Incapacidade superveniente, que o inabilite à prática dos atos jurídicos afetos à sua atuação na **ASSOCIAÇÃO**, ou que implique inimputabilidade penal.
- IV. Descumprimento dos deveres estabelecidos por este Estatuto.

Parágrafo primeiro – Na hipótese do item IV, serão adotadas as seguintes medidas disciplinares:

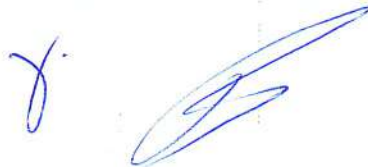
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo segundo – A aplicação de medida disciplinar ao associado é prerrogativa da Diretoria Executiva, que deverá ser precedida de procedimento disciplinar, assegurado ao associado o exercício do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se, ainda:

- a) a notificação extrajudicial do associado, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;
- b) após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a tomada de decisão, em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- c) envios de notificações ou quaisquer comunicações ao associado serão consideradas cumpridas, desde que enviadas ao endereço declarado na ficha cadastral.

Parágrafo terceiro – A penalidade de exclusão do quadro associativo deverá observar as garantias do parágrafo anterior, e será admitida somente nas hipóteses de:

- a) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado, de conselheiro ou diretor eleito;
- b) adoção de condutas e atividades que venham a colidir com objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) não cumprimento das normas do presente estatuto da entidade bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- d) prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) quaisquer outros motivos considerados graves, segundo avaliação da



Dan

Diretoria Executiva;

- f) ausência injustificada em três reuniões consecutivas da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Na hipótese de aplicação da penalidade de exclusão (letra c, parágrafo primeiro, *retro*), o associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, mediante protocolo de seu recurso junto ao Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação da decisão, cabendo a este convocar Assembleia Geral Extraordinária, com realização dentro de 60 (sessenta) dias para deliberação.

Parágrafo quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO QUINTO

Dos órgãos de gestão administrativa

Art. 15 – A **ASSOCIAÇÃO** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da **ASSOCIAÇÃO**, e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos primeiros 90 (noventa) dias do ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. Empossar ou destituir a Diretoria Executiva;
- III. Empossar ou destituir os membros do Conselho Fiscal e Conselho Técnico;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- V. Deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO** e a destinação do patrimônio social;
- VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Parágrafo único – A convocação para a Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impossibilidade, pelo Vice-Diretor Presidente, podendo, ainda, ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Reforma e alteração do Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- III. Eleger substituto de qualquer diretor ou conselheiro por impedimento a conclusão de seu mandato, ou por renúncia do cargo;
- IV. Destituição de cargos sociais previstos no Estatuto;
- V. Decidir sobre recurso interposto por associado, nos termos do parágrafo quarto, art. 14.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente sempre que necessário, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, que requererão ao Presidente que a convoque em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 – As Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, serão preferencialmente instaladas em reuniões presenciais, mas, na impossibilidade, poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital contratada para esta finalidade, desde que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Para fins de convocação de Assembleia, seja esta ordinária ou extraordinária, serão considerados como meios válidos de cientificação dos associados, alternativa ou cumuladamente: afixação do edital de convocação na sede da ASSOCIAÇÃO, a expedição física (carta), bem como a correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado (*e-mail*) e/ou por aplicativo de mensagens (*Whatsapp* ou *Telegram*), contendo arquivo digital do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – Nos atos praticados em ambiente virtual, o Diretor Presidente poderá, caso não atue pessoalmente, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo terceiro – As assembleias realizadas em ambiente digital deverão



Dam

possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso à votação daqueles associados em situação irregular perante este estatuto/

Parágrafo quarto – No ato de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração de ata, que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário./

Parágrafo quinto – Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido qualquer meio, inclusive, mas não se limitando, a participação por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica, assinatura de lista de presença desde que possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade do associado.

Art. 20 – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto em primeira convocação, ou pela presença de, pelo menos, 5 (cinco) destes, após decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação.

Parágrafo único – Não se alcançando o quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, considerar-se-á cancelada, devendo se realizar novo chamamento, atendendo a todos os requisitos especificados no art. 19, no prazo de 30 (trinta) dias./

Art. 21 – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 22 – A ASSOCIAÇÃO será dirigida pela Diretoria Executiva, eleita em assembleia geral, entre associados fundadores e efetivos, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita. Compete à Diretoria Executiva:

- I. representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. elaborar orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício, bem como o balanço e respectivos relatórios financeiros, relativos ao exercício anterior, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- III. zelar pelo rigoroso cumprimento das normas estabelecidas por este Estatuto



- e a legislação em vigor, especialmente quanto às obrigações contábeis, fiscais e oriundas do poder de polícia;
- IV. realizar a admissão de novos associados, nos termos do art. 11;
 - V. contratar e demitir funcionários, bem como prestadores de serviços;
 - VI. convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma e nas hipóteses previstas por este Estatuto;
 - VII. supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
 - VIII. observar a distribuição de responsabilidades estabelecida no art. 24, para os cargos ocupados por seus membros e respectivas funções.

Art. 23 – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, em caráter ordinário, bimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação de um membro da Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera por votação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo vedada a participação por meio de procuração;
- III. É responsável pela documentação da reunião, pelo que registrará as deliberações tomadas, lavrando atas circunstanciadas em livro próprio ou outro meio eletrônico permitido pela lei, que serão lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria que estiverem presentes.

Art. 24 – A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes cargos e respectivas funções:

I. Diretor Presidente:

Deve representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais regimentos internos; convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

II. Vice-diretor Presidente:

Deve gerenciar todas as atividades de caráter financeiro; elaborar, em parceria com demais diretorias, programa de financiamento da Entidade e programar fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos; arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração; acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; apresentar relatórios de



Jan

receitas e despesas, sempre que forem solicitadas

III. Primeiro Secretário

Na ausência do Diretor Presidente e do Vice-diretor Presidente, deve se responsabilizar pela representação da Entidade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, bem como presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Cumprirá a função de Diretor de Projetos, Estudos, Pesquisas e Publicações, devendo organizar grupos de trabalhos para a elaboração e execução de projetos, bem como promover a divulgação e o debate das pesquisas em curso, tanto interna quanto externamente à Entidade; apresentar propostas e dirigir produção de boletins, periódicos e livros da Entidade; propor e realizar cursos, seminários, debates e eventos similares;

IV. Segundo Secretário

Responsabiliza-se pela guarda do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** e pagamento de contas.

Cumprirá a função de Diretor Administrativo-Financeiro, devendo cumprir e fazer cumprir este estatuto e as resoluções da Entidade; administrar o patrimônio da Entidade; gerenciar todas as atividades de caráter administrativo, tais como organizar e administrar o quadro de associados, convênios, contratos de prestação de serviços e cuidar da organização documental da Entidade, secretariando as reuniões, lavrando as respectivas atas e zelando pelo recebimento e envio de correspondências da Entidade.

Parágrafo primeiro – Outros cargos diretivos poderão ser criados em Assembleia Geral, quando então terão suas atribuições definidas.

Parágrafo segundo – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo terceiro – O Diretor Presidente e o Vice-Diretor Presidente responderão pelas contas e representações formais junto a entidades financeiras e oficiais, e, na ausência deles, assumirá o Primeiro Secretário.

Parágrafo quarto – No caso de renúncia ou impossibilidade permanente de o Diretor Presidente exercer suas funções, o Vice-Diretor Presidente assumirá as suas funções por, no máximo, 90 (noventa) dias. Nesse prazo deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária (art. 17, inciso III) para eleição do um novo Diretor Presidente.



Art. 25 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 26 – Quando convocado nos termos do art. 17, inciso I, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ASSOCIAÇÃO**, e será composta por 3 (três) associados efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 27 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral nos termos do art. 17, inciso III deste Estatuto.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, sempre que necessário;
- III. Quando convocado, esclarecer seus pareceres nas Assembleias Gerais;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO SEXTO

Dos órgãos auxiliares

Seção I – Da Secretaria Executiva

Art. 29 – A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 30 – Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva poderão ser designados na forma de trabalho voluntário ou poderão ser contratados e



remunerados na forma da Lei, pela Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, devendo a remuneração deste cargo estar condicionada à existência de recursos disponíveis, quando então será formalizada a contratação por meio de instrumento contratual apropriado legalmente constituído.

Parágrafo único – Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica impedido de votar assuntos de competência da Secretaria Executiva, sem prejuízo dos seus demais direitos.

Art. 31 – Compete à Secretaria Executiva:

- I. administrar a **ASSOCIAÇÃO** sob comando da Diretoria Executiva;
- II. organizar e executar os planos de trabalho;
- III. acompanhar as ações dos projetos e atividades;
- IV. manter em dia as contas e a documentação necessária;
- V. emitir relatórios periódicos;
- VI. buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

Art. 32 – A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com a Diretoria e com outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Seção II – Do Conselho Técnico

Art. 33 – A Diretoria Executiva poderá propor deliberar, em Assembleia Geral, nos termos do art. 17, inciso III deste Estatuto, a instituição de Conselho Técnico, indicando para a sua composição pessoas de reconhecido saber e idoneidade, no âmbito de suas atividades.

Art. 34 – O Conselho Técnico tem por atribuições assessorar a Diretoria Executiva na consecução de seus objetivos estatutários, principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos.

Art. 35 – O Conselho Técnico compor-se-á de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros com mandato de 4 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva, ou por seus próprios membros.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Técnico elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



CAPÍTULO SÉTIMO

Da Perda do Mandato

Art. 36 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo-lhe garantido ampla defesa, inclusive com defesa oral durante a reunião da Diretoria correspondente.

Parágrafo segundo – Aceitando os argumentos do acusado, a Diretoria Executiva determinará o arquivamento do procedimento administrativo instaurado.

Parágrafo terceiro – Caso a Diretoria Executiva conclua pela ocorrência da falta grave, haverá necessidade de confirmação *ad referendum* em assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, nos termos do art. 17 e seguintes. A confirmação da decisão da Diretoria Executiva será tomada por maioria simples, na forma estabelecida pelo art. 19 deste Estatuto.

Art. 37 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico, em 90 (noventa) dias a contar da vacância do cargo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária (art. 17, inciso III) para eleição de um novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, comunicado, através de notificação extrajudicial, à Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do



Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, pelo menos um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 38 – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens móveis e utensílios, bens imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, donativos em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza.

Art. 39 – A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados financeiros.

Art. 40 – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, todo o seu patrimônio líquido, segundo o art. 61 do Código Civil, deverá ser destinado à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a ser definida pelos associados (Art. 17, inciso V) em Assembleia Geral convocada com o objetivo de dissolução da ASSOCIAÇÃO, na forma do art. 19 deste Estatuto.

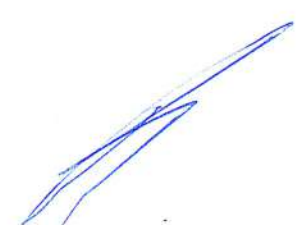
Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.✓

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 41 – Os recursos para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser provenientes de doações, convênios, recursos advindos de projetos e parcerias com o poder público e empresas privadas, taxas administrativas de projetos aprovados, e em execução, e de projetos ou convênios específicos para incubação ou gestão da instituição, entre outros.

Art. 42 – O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.✓



Art. 43 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO** em negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Reforma Estatutária

Art. 45 – O presente estatuto social poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim (art. 59, II, Código Civil), na forma estabelecida pelo art. 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da dissolução

Art. 46 – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 17, e atendimento das prescrições do art. 19.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da **ASSOCIAÇÃO**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta localidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Finais

Art. 47 – A aprovação deste Estatuto foi realizada em Assembleia Geral



de fundação da **ASSOCIAÇÃO**, realizada em 21 de janeiro de 2026, de forma presencial, na sede da entidade localizada na Rua [REDACTED], município de Piracicaba, Estado de São Paulo e entra em vigor nesta data.

Art. 48 – Os casos omissos por este Estatuto deverão ser apresentados à Assembleia Geral Extraordinária, que será o fórum adequado para deliberação.

Piracicaba, 21 de janeiro de 2026. ✓




RICHARD BIERWAGEN
Diretor Presidente

CPF [REDACTED]



FABIO ROSSANO DARIO

Vice Diretor Presidente ✓

CPF [REDACTED]



DORGIVAL DOS SANTOS SILVA

Advogado

OAB 375248



4º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA-SP

Rua Prudente de Moraes, nº 828 - Centro - CEP: 13400-315
Fone: (0XX19) 3434-6662 e 3422-6737 / tab4notas@yahoo.com.br

Carlos Albio de Souza
Tabelião

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Físicas do RICHARD BIERWAGEN, a qual compareceu ao Tabelião depositado em cartório.
Piracicaba/SP, 13 de abril de 2026 - 16:01:23 Em Testemunha da verdade

Total R\$ 9,00 CAIO ROZZATTI FELICIANO - ESCRIVENTE
Selo: AA 207696 Etiquetas: 568296

(Válido somente com o selo)

4º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. CARLOS ALSIERO DE SOUZA
Caio Rozzatti Feliciano
Escrivente Autorizado



S10756AA0207696

